



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Dispõe sobre o percentual mínimo do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar a ser investido na compra direta de produtos de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a redação do artigo 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do percentual mínimo do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar a ser investido na compra direta de produtos de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Art. 2º. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. “ (NR).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação do artigo 14 da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o percentual mínimo do valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o Programa Nacional de Alimentação Escolar a ser investido na compra direta de produtos de agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Este projeto é de grande importância para o fomento e desenvolvimento socioeconômico dos agricultores, pois muitas famílias conseguirão melhorar suas condições de vida, moradias, comprar veículos e equipamentos de trabalho depois que começarem a participar das compras públicas.

É importante ressaltar que além de incentivar o desenvolvimento dos agricultores a merenda escolar é a única ou talvez a principal refeição que muitos alunos terão naquele dia então deve ser preparada com alimentos de máxima qualidade possível e com menos ou nenhum uso de conservantes e agrotóxicos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**

SOLIDARIEDADE/SE